

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 1ª EMISSÃO DA CIATC PARTICIPAÇÕES S.A.

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CIATC PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Moraes, nº 1619, conjunto 301, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.697.897/0001-08, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "Companhia", e

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "Debenturista" ou "Securitizadora";

(A Companhia e a Debenturista, quando em conjunto, doravante, denominadas "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

II – CONSIDERANDO QUE:

(i) a fim de financiar atividades relacionadas ao agronegócio, a Companhia tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária nos termos deste "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da 1ª Emissão da CIATC Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão de Debêntures"), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pelo Debenturista ("Emissão");

(ii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures serão integral e exclusivamente destinados para o financiamento de atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista no item 3.5 abaixo;

(iii) em razão da presente Emissão pela Companhia e a subscrição das Debêntures, conforme abaixo definido, pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23 parágrafo primeiro da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro

de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04") e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II da Instrução CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600" e "Direitos Creditórios do Agronegócio" respectivamente);

(iv) a presente Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 38ª e 39ª séries da 1ª emissão da Securitizadora ("CRA"), os quais serão distribuídos pela própria Securitizadora por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476", "Oferta" e "Operação de Securitização", respectivamente, a ser realizada através da celebração dos Documentos da Operação, conforme abaixo definido); e

(v) a presente Escritura de Emissão de Debêntures é parte da Operação de Securitização, negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, e, por conseguinte, deverá ser interpretada em conjunto com o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 38ª e 39ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Termo de Securitização" e em conjunto com a Escritura de Emissão de Debêntures "Documentos da Operação").

FIRMAM a presente Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com os termos e condições a seguir redigidos.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão de Debêntures é celebrada com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia, realizada em 05 de novembro de 2020 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 02 de dezembro de 2020 ("AGE"), e em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia para rerratificação de determinados termos e condições da AGE, realizada em 7 de dezembro de 2020 ("Rerratificação da AGE"), a ser arquivada na JUCESP, nos termos do art. 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e no artigo 6º da Lei 14.030 de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030/20"), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular de seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Companhia ("Debêntures"), para colocação privada, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"): A presente Emissão constitui-se de uma colocação privada de Debêntures, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, não estando, portanto, sujeita ao registro de distribuição na CVM ou na ANBIMA.

2.1.2. Publicação da Ata da AGE: A ata da AGE e a ata da Rerratificação da AGE deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações observado, no entanto, o disposto na Lei 14.030/20.

2.1.3. Inscrição na JUCESP: Esta Escritura de Emissão de Debêntures e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações observado, no entanto, o disposto na Lei 14.030/20.

2.1.3.1. A Companhia se compromete a enviar à Debenturista 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão de Debêntures e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, observado o disposto no item 10.8 desta Escritura de Emissão de Debêntures.

2.1.3.2. Não obstante o disposto no item 2.1.3.1 acima, a Companhia se obriga a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão de Debêntures e eventuais aditamentos, realizar o protocolo do referido documento na JUCESP.

2.1.4. Registro para Colocação e Negociação: A colocação das Debêntures será realizada de forma privada exclusivamente para a Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada.

2.1.4.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

2.1.5. Subscrição das Debêntures: As Debêntures serão objeto de subscrição privada pela

Debenturista.

2.1.5.1. Para fins do previsto no item 2.1.5 acima, a Companhia deverá apresentar à Debenturista cópia autenticada de seu Livro de Registro de Debêntures, no qual deverá constar a emissão das Debêntures e sua titularidade, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição das Debêntures pela Debenturista.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Companhia: De acordo com o Estatuto Social da Companhia, seu objeto social compreende a participação societária em outras sociedades, personificadas ou não, no Brasil ou no exterior.

3.2. Número de Emissão: A presente Escritura de Emissão de Debêntures constitui a 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Companhia.

3.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Série: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.5. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a aquisição de produtos agropecuários *in natura* junto a produtores rurais descritos no Anexo I deste instrumento ("Produtores Rurais"), seja diretamente ou por meio de suas subsidiárias atuais e futuras ("Subsidiárias"), ocasião em que a Companhia deverá (i) transferir os recursos obtidos em razão da integralização das Debêntures para as Subsidiárias, por meio de aporte de capital, mútuo ou adiantamento para futuro aumento de capital; e (ii) tomar todas as providências para que as Subsidiárias utilizem tais recursos para a aquisição dos produtos agropecuários até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), de acordo com cronograma de destinação de recursos estabelecido, de forma indicativa, no Anexo II desta Escritura de Emissão de Debêntures.

3.5.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º 7º e 8º da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4 do artigo 3º da mesma instrução, uma vez que (i) estão vinculadas a uma relação comercial existente entre a Companhia, as Subsidiárias e os Produtores Rurais; e (ii) os Produtores Rurais caracterizam-se como "produtor rural", nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, assim caracterizados conforme (a) Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE primário ou secundário de produtor rural; ou

(b) a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social do respectivo Produtor Rural, conforme identificados no Anexo I a presente Escritura de Emissão de Debêntures; e (iii) os produtos que serão adquiridos configuram-se como produto agropecuário *in natura*, ou seja, são de origem animal ou vegetal, em estado natural e não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos da Instrução CVM 600.

3.5.2. O cronograma indicativo constante no Anexo II é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo (i) não será necessário aditar a Escritura de Emissão de Debêntures ou o Termo de Securitização e (ii) não implica qualquer hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures e nem dos CRA. Adicionalmente, a verificação da observância ao cronograma indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no cronograma indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

3.5.3. A Companhia compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente conforme o item 3.5 acima.

3.5.4. Até a comprovação do uso integral dos recursos, a Companhia deverá encaminhar à Debenturista e ao agente fiduciário dos CRA relatório para acompanhamento da destinação de recursos descrita nos itens 3.5 acima, na forma do Anexo III a esta Escritura de Emissão de Debêntures, juntamente com documentos comprobatórios (cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos pelo agente fiduciário dos CRA) relacionados à destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, conforme aplicável e na seguinte periodicidade: (i) no término de cada semestre, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), e até a total comprovação da destinação dos recursos, a qual não poderá ultrapassar a Data de Vencimento Final dos CRA; e (ii) sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Debenturista e/ou pelo agente fiduciário dos CRA, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente. Após a comprovação do uso integral dos recursos descrita no item 3.5 acima não será mais necessária a referida comprovação, vez que a obrigação já terá sido completamente atingida pela Companhia. Caso ocorra o vencimento antecipado e/ou Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), as obrigações da Companhia com relação às informações acerca da destinação de recursos, perdurarão até a Data de Vencimento Final dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.



3.5.5. O agente fiduciário dos CRA deverá acompanhar, até a Data de Vencimento dos CRA (ou até a total comprovação da destinação dos recursos integralizados por meio dos CRA, caso tal comprovação ocorra antes da Data de Vencimento Final dos CRA), a destinação de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão na forma acima estabelecida, a partir exclusivamente dos documentos fornecidos pela Companhia, nos termos do item 3.5.4 acima. O Agente Fiduciário se compromete a emendar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim e proceder com a verificação da destinação de recursos captados por meio das Debêntures.

3.5.6. Para fins do disposto nas cláusulas 3.5.4 e 3.5.5, as Partes desde já concordam que o agente fiduciário dos CRA limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais constantes do relatório mencionado na cláusula 3.5.4, bem como das notas fiscais e/ou faturas digitalizadas e/ou cópias dos contratos, que serão encaminhados, e/ou dos atos societários, conforme aplicável. O agente fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Companhia, não foram objeto de fraude ou adulteração e não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido relatório e das notas fiscais e/ou faturas e/ou contratos e/ou atos societários, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado relatório.

3.5.7. A Debenturista e o agente fiduciário dos CRA deverão tratar todas e quaisquer informações presentes nos relatórios e documentos referidos no item 3.5.4 acima, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de disponibilização do mesmo aos Titulares de CRA, bem como aos órgãos reguladores e fiscalizadores e/ou autoridades competentes, se assim solicitado.

3.5.8. A Companhia será responsável pela custódia e guarda dos documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos à Emissão, nos termos dessa Escritura de Emissão de Debêntures.

3.5.9. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Companhia ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos no item 3.5.4 acima.

3.5.10. A Companhia declara que é sócia controladora das Subsidiárias, e assume a obrigação de se manter sócia controladora das Subsidiárias durante todo o prazo em que pretenda destinar recursos decorrentes das Debêntures para a aquisição dos produtos

agrícolas por meio das respectivas Subsidiárias.

3.6. Vinculação à Emissão de CRA: As Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, conforme definido no Termo de Securitização.

3.6.1. Em vista da vinculação mencionada no item 3.6 acima, a Companhia tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076 e do artigo 9º da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, todos e quaisquer recursos devidos à Debenturista, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados pelos investidores dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, serão realizados pela Companhia, mediante crédito exclusivamente na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização).

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DA DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").

4.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.4. Garantias: Não serão constituídas garantias em favor da Debenturista no âmbito da Emissão.

4.4.1. Não obstante o item 4.4 acima, a Companhia concorda com a constituição de um Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), o qual será constituído com valor retido, pela Debenturista, por conta e ordem da Companhia, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures, no montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que equivale à estimativa e projeção dos próximos 24 (vinte e quatro) meses das despesas ordinárias da Operação de Securitização, conforme previstas no Termo de Securitização ("Fundo de Despesas").

4.4.1.1. O valor mínimo do Fundo de Despesa será de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ("Reserva Mínima"), corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data

de Emissão.

4.4.1.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesa venham a ser inferiores à Reserva Mínima, a Companhia estará obrigada a recompor o Fundo de Despesa de forma a atingir, pelo menos, a Reserva Mínima, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

4.4.1.3. A recomposição do Fundo de Despesa pela Companhia, na forma prevista no item 4.4.1.2 acima, dar-se-á mediante envio de prévia notificação pela Debenturista, informando o montante que a Companhia deverá recompor, o qual deverá ser transferido pela Companhia para a Conta Centralizadora no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação.

4.4.1.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão de Debêntures, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Debenturista à Companhia, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Companhia neste instrumento.

4.5. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures da Primeira Série (abaixo definidas) terão vencimento em 20 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série (abaixo definidas) terão vencimento em 20 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Companhia obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido no item 4.8 abaixo), acrescido da Remuneração devida de que trata os itens 4.9 e 4.10 abaixo.

4.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 30.000.000 (trinta milhões) de Debêntures, sendo que foram alocadas 10.000.000 (dez milhões) de debêntures para a primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 20.000.000 (vinte milhões) de debêntures para a segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), totalizando R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão.

4.8. Atualização: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das 

Debêntures”), a partir da (i) primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série (“Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série”); (ii) primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série (“Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série”); ou (iii) da última data de pagamento de amortização, conforme o caso, até a próxima data de pagamento de amortização ou a integral liquidação das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”), sendo que o produto da atualização monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após a amortização ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último. Valor em reais calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação mensal do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}} \right) \text{ ou } \left(1 + VA \right)^{\frac{dcp}{dct}}$$

NI_k = Valor do número índice do IPCA/IBGE, referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês da data de aniversário. Caso o índice ainda não tenha sido divulgado utilizar-se-á a VA. Por exemplo: para a primeira data de aniversário, qual seja, em 20 de dezembro de 2020 será utilizado o número índice referente ao mês de outubro de 2020, que é divulgado em novembro de 2020;

NI_{k-1} = Valor do número índice do IPCA/IBGE, referente ao mês anterior ao mês “k”.

VA = Caso o número índice NI_k ainda não esteja disponível, utilizar-se-á a variação do IPCA/IBGE referente ao período anterior. A variação será utilizada provisoriamente para fins de cálculo, sendo certo que os valores de pagamento não serão ajustados no momento da divulgação do número índice NI_k.

dcp = Número de dias corridos entre (a) (i) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série; e/ou, conforme o caso (ii) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou (b) a data de aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "dcp" um número inteiro.

dct = Número de dias corridos entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo "dct" um número inteiro.

Considera-se data de aniversário o dia 20 de cada mês;

4.8.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA/IBGE por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA/IBGE") ou, ainda, na hipótese do IPCA/IBGE ser extinto ou caso sua utilização para a atualização monetária das Debêntures não seja mais legalmente permitida, a atualização monetária do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário se dará, automaticamente, pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), ou na ausência deste ou no caso de sua utilização para a atualização monetária das Debêntures não ser legalmente permitida, pela ordem, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-DI/FGV"), ou então, na inexistência de todos estes ou no caso da utilização para a atualização monetária das Debêntures não ser mais legalmente permitida para todos estes, pelo utilizado pelo Governo Federal para aferir o índice de inflação oficial do país.

4.9. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados, conforme a seguinte fórmula ("Remuneração da Primeira Série"):

$$J_i = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

J_i = Valor dos juros acumulados das Debêntures da Primeira Série na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$Fator\ de\ Juros = \left\{ \left[(i + 1)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

i = 5,5000% (cinco inteiros e cinco mil milésimos por cento);

dcp = Número de dias corridos entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dcp" um número inteiro.

Dct = Número de dias corridos existente entre a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário (exclusive), sendo dct um número inteiro.

4.10. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados, conforme a seguinte fórmula ("Remuneração da Segunda Série" e, com conjunto com a Remuneração da Primeira Série ou indistintamente, "Remuneração"):

$$J_i = Vna \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

J_i = Valor dos juros acumulados das Debêntures da Segunda Série na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Conforme definido acima;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$Fator\ de\ Juros = \left\{ \left[(i + 1)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

i = 6,0000% (seis por cento);

Dcp = Número de dias corridos entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive) e data de cálculo (exclusive), sendo "dcp" um número inteiro.

dct = Número de dias corridos existente entre a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário (exclusive), sendo dct um número inteiro.

4.11. Datas de Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será

amortizado semestralmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sendo que o primeiro pagamento será realizado em 20 de junho de 2022, conforme datas especificadas no Anexo IV (cada uma das datas "Datas de Amortização").

4.11.1. O valor a ser amortizado semestralmente será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

TA = Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Anexo IV.

4.12. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente, a partir de 20 de junho de 2021, inclusive, conforme datas especificadas no Anexo IV (sendo cada pagamento de Remuneração denominada "Datas de Pagamento da Remuneração").

4.13. Resgate Antecipado Facultativo: As Debêntures poderão, a critério da Companhia, ser totalmente resgatadas (sendo vedado o resgate parcial) ("Resgate Antecipado"), desde que a Companhia: (a) comunique à Debenturista com prazo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização do Resgate Antecipado; (b) pague o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado, e (ii) do prêmio incidente sobre o valor resgatado correspondente (w) 4% (quatro por cento) *flat* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, caso o resgate ocorra no período entre a Data de Emissão (inclusive) e 07 de dezembro de 2021 (exclusive); (x) 3,00% (três por cento) *flat* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, caso o resgate ocorra no período entre 07 de dezembro de 2021 (inclusive) e 07 de dezembro de 2022 (exclusive) e (y) 2,00% (dois por cento) *flat* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, caso o resgate ocorra após 07 de dezembro de 2022 (inclusive) ("Prêmio"), e (c) referido resgate sempre deverá ocorrer numa Data de Amortização, onde o Prêmio previsto no item (ii) acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

4.14. Local de Pagamento: Os pagamentos devidos pela Companhia em favor da Debenturista em decorrência desta Emissão serão efetuados mediante depósito na Conta Centralizadora.

4.15. Prorrogação dos Prazos: Para os fins desta Escritura de Emissão de Debêntures, considera-

se dia útil de segunda a sexta-feira, exceto feriados declarados nacionais, para os pagamentos que forem realizados através da B3, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na sede da Debenturista, sem prejuízo do conceito de "dia útil" utilizado pela B3 ("Dia Útil" e, no plural, "Dias Úteis").

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, inclusive pela Debenturista, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil.

4.16. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido da respectiva amortização e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), bem como à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: A recusa da Debenturista em receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, ou em comunicado enviado pela Companhia à Debenturista com cópia para o agente fiduciário dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, contada desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou, conforme o caso, Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) até cada Data de Integralização (exclusive), e após a Companhia ter manifestado à Debenturista acerca de sua intenção em ter as Debêntures integralizadas.

4.18.1. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista mediante a formalização da presente Escritura de Emissão de Debêntures e a assinatura do Boletim de Subscrição, nos termos da minuta constante no Anexo V a esta Escritura de Emissão de Debêntures ("Boletim de Subscrição"), sendo certo que as Debêntures serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional, na medida em que os CRA forem integralizados, desde que atendidas todas as condições precedentes, conforme previstas no Anexo V ("Data de Integralização").

4.18.2. As Debêntures que não forem integralizadas após o encerramento da Oferta dos CRA serão canceladas pela Companhia, independentemente de decisão dos titulares dos CRA, devendo essa Escritura de Emissão de Debêntures ser aditada após o encerramento da Oferta dos CRA, caso as Debêntures não sejam integralizadas na sua totalidade.

4.18.3. Para fins de clareza fica estabelecido que as obrigações de pagamento da Companhia, de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, de Remuneração, e de demais encargos previstos nessa Escritura de Emissão de Debêntures, aplicar-se-ão sempre em relação às Debêntures integralizadas.

4.19. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

4.20. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Debenturista, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Debenturista mediante o envio de e-mail ou correspondência por escrito na forma do item 9.1 abaixo.

4.21. Comprovação de Titularidade das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Companhia obriga-se a promover a inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da subscrição das Debêntures pela Debenturista. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita no presente item, a Companhia deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar à Debenturista cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição da Securitizadora como detentora da totalidade das Debêntures, e ao agente fiduciário dos CRA via eletrônica (PDF) da respectiva página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição da Securitizadora como detentora da totalidade das Debêntures.

4.22. Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

CLÁUSULA QUINTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado: Observados os procedimentos descritos nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, a Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures e exigir o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses ("Evento de Vencimento Antecipado"):

- (a) caso a Companhia ingresse com pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou tenha sua falência requerida em juízo por qualquer terceiro e tal pedido não tenha sido elidido no prazo legal;
- (b) destinação dos recursos captados por meio da presente Emissão de forma diversa daquela estabelecida no item 3.5 acima;
- (c) falta de cumprimento, no prazo e forma devido, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, contraída no âmbito desta Escritura de Emissão de Debêntures não sanadas em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Debenturista;
- (d) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de alteração ou reorganização societária envolvendo a Companhia, exceto se tal alteração ou reorganização não acarrete na transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia, sem anuência prévia da Securitizadora, sem prejuízo do disposto no artigo 231 "caput" e parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, no caso da incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (e) caso seja apurado o descumprimento, falsidade (observado o subitem (k) abaixo), imprecisão, incorreção ou omissão imputável à Companhia em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue relativo à Emissão;
- (f) vencimento antecipado de qualquer contrato, cédula ou instrumento firmado com quaisquer instituições financeiras, da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (g) contratação de novos empréstimos ou financiamentos pela Companhia em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (h) caso seja proferida decisão judicial transitada em julgado, não paga (ou em relação à qual não tenha sido fornecida garantia ao juízo) no prazo determinado na sentença condenatória contra a Companhia, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (i) se for protestado qualquer título de crédito, exceto se, no prazo legal, tiver sido

validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo, individualmente, contra a Companhia ou contra qualquer de suas subsidiárias e controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- (j) no caso de qualquer inadimplemento das obrigações não pecuniárias assumidas pela Companhia no âmbito dos Documentos da Operação, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação da Debenturista;
- (k) caso se verifique a falsidade de qualquer declaração emitida nos Documentos da Operação ("Declaração Viciada"), com advento de sentença transitada em julgado, relativa às leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre as suas atividades, em especial a Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1992, Lei Federal nº 9.613 de 03 de março de 1998, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 ("Legislação Anticorrupção").

5.1.1. Somente o evento descrito nas alíneas (a), (b) e (c) do item 5.1. acima aciona o vencimento antecipado automático das Debêntures, sendo que, para as demais hipóteses, dependerá de aprovação dos titulares dos CRA mediante assembleia geral, nos termos dispostos no Termo de Securitização.

5.1.2. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da ciência de qualquer um dos inadimplimentos descritos nas alíneas (d) a (k), a Securitizadora deverá notificar a Companhia acerca do evento, para que a Companhia cure o evento nos prazos previstos. Caso o inadimplemento não seja curado no prazo de cura especificado no respectivo evento, a Securitizadora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do fim do prazo de cura, convocar assembleia geral de titulares dos CRA para que estes declarem o vencimento antecipado. Caso os titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, decidam pela declaração do vencimento antecipado, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Em caso de não obtenção de quórum de instalação, em segunda convocação, ou de deliberação, deverá ser entendido pela não ocorrência do vencimento antecipado.

5.1.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração e Data de Amortização,

conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora à Companhia. A Securitizadora encaminhará tal notificação em até 1 (um) Dia Útil contado, no caso dos eventos dos itens (a), (b) e (c), da data da tomada de ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, e no caso dos itens (d) a (k), da data em que a assembleia geral de titulares de CRA deliberar pela decretação do vencimento antecipado, nos termos desta Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

6.1. Obrigações: Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Companhia obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer à Securitizadora:
 - (i) dentro do prazo estabelecido por legislação ou regulamentação vigente ou em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras relativas ao respectivo exercício social encerrado;
 - (ii) dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a realização, fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas; e
 - (iii) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados no item 5.1 acima imediatamente após a sua ocorrência;
 - (iv) semestralmente, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA e até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures, enviar os documentos previstos no item 3.5.4. acima, que comprovam a utilização dos recursos captados de acordo com a Destinação dos Recursos, as quais também deverão ser encaminhadas ao agente fiduciário dos CRA;
- (b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
- (c) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando: (i) a todos os custos

relativos ao registro dos CRA na B3; (ii) ao registro e a publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão de Debêntures, seus eventuais aditamentos e da AGE; (iii) com os recursos do patrimônio separado, as despesas com a Securitizadora, com a contratação dos prestadores de serviço contratados pela Debenturista em função da emissão dos CRA, tais como agente fiduciário dos CRA, advogados, custodiante, banco liquidante, escriturador, bem como as instituições intermediárias contratadas para distribuir os CRA no mercado primário; e (iv) com os recursos do patrimônio separado, todas as demais despesas mencionadas no Termo de Securitização;

- (d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (e) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (f) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (g) notificar a Securitizadora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Companhia, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item 5.1 acima, imediatamente após a sua ocorrência;
- (h) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Companhia;
- (i) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Companhia e/ou a ela atribuída nesta Escritura de Emissão de Debêntures ou nos documentos da emissão dos CRA; e
- (j) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, no que for aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

7.1. Declarações: A Companhia declara e garante à Debenturista, na data da assinatura desta Escritura de Emissão de Debêntures, que:

- (a) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão de Debêntures e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração desta Escritura de Emissão de Debêntures, bem como a Emissão das Debêntures, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer controlada da Companhia seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (c) a celebração desta Escritura de Emissão de Debêntures e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Companhia e/ou qualquer controlada da Companhia;
- (d) esta Escritura de Emissão de Debêntures e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Companhia exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (e) as declarações, informações e fatos contidos nos documentos da Oferta em relação à Companhia e/ou a qualquer controlada da Companhia são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- (f) tem capacidade por si ou pelas Subsidiárias dentro do prazo de vigência do CRA de destinar a totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão aos Produtores Rurais, nos termos o item 3.5 acima;
- (g) os contratos celebrados com os produtores rurais para a aquisição de produtos agropecuários são existentes, válidos e eficazes;
- (h) as informações da Companhia e/ou qualquer controlada da Companhia relativas ao último trimestre encerrado ou ao imediatamente anterior, em todo os seus aspectos relevantes, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia e/ou qualquer controlada da Companhia e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (i) a Companhia está cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos

governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou qualquer controlada da Companhia;

- (j) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Companhia e/ou qualquer controlada da Companhia, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Companhia, comprometendo sua condição financeira ou a capacidade de adimplir com as obrigações contraídas no âmbito das Debêntures;
- (k) a Companhia foi devidamente constituída, é sociedade por ações, existente, com plenos poderes e autoridade para ser titular, operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (l) as Subsidiárias foram devidamente constituídas e são sociedade limitada ou sociedade por ações, conforme o caso, existentes de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para serem titulares e operarem suas propriedades e para conduzirem seus negócios;
- (m) esta Escritura de Emissão de Debêntures constitui, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura de Emissão de Debêntures constituirá, obrigação legal, válida, vinculante e exigível da Companhia, exequível de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, e tal obrigação não esteja subordinada a qualquer outra dívida da Companhia, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;
- (n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Companhia de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão de Debêntures, ou para a realização da Emissão;
- (o) a Companhia está em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a eles aplicáveis, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Companhia ou para as quais a Companhia possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;
- (p) a Companhia tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Companhia não foi notificada acerca da revogação

de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

- (q) os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão de Debêntures têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (r) não omitiu, ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Companhia;
- (s) a Companhia preparará e entregará todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Companhia devem ser apresentadas; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Companhia, por quaisquer de suas controladas ou, ainda, impostas a eles ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas, exceto os tributos, encargos governamentais e outras contribuições cuja falta de pagamento não causaria um impacto adverso relevante;
- (t) manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (u) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos titulares dos CRA;
- (v) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que (i) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Companhia e de suas subsidiárias e controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) tenha todos os registros necessários, em

conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (w) a Companhia não possui filial juridicamente constituída ou inscrita em junta comercial;
- (x) a Companhia possui patrimônio para arcar com quaisquer demandas e pagar quaisquer valores, condenações, créditos e obrigações constituídas e/ou propostas contra si no âmbito dos Documentos da Operação;
- (y) a Companhia apresentou à Debenturista a Certidão de Regularidade da Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- (z) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (aa) a Companhia conduz suas atividades de forma ética e em conformidade com a Legislação Anticorrupção;
- (bb) não praticou qualquer ato que viole a Legislação Anticorrupção;
- (cc) não tem conhecimento sobre qualquer procedimento administrativo ou judicial, promovido por autoridade pública nacional ou estrangeira, que vise a apurar a violação da Legislação Anticorrupção por parte da Companhia;
- (dd) a Companhia deverá conduzir seus negócios em estrita observância à Legislação Anticorrupção;
- (ee) conservará e manterá livros e registros financeiros precisos e detalhados em relação a esta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ff) comunicará a Securitizadora, por escrito, a instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade nacional ou estrangeira, que vise a apurar a violação da Legislação Anticorrupção pela Companhia; e
- (gg) certificará periodicamente que cumpre com esta Cláusula sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA: ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

8.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de

seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Titulares de Debêntures").

8.2. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures poderá ser convocada: (i) pela Companhia; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

8.3. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação, em segunda convocação, com qualquer número.

8.4. A presença dos representantes legais da Companhia é permitida, se assim autorizada pela Assembleia Geral de Titulares de Debêntures.

8.5. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, por maioria de votos dos presentes.

8.6. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura de Emissão de Debêntures, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos titulares dos CRA. Caso (i) a respectiva assembleia geral de titulares dos CRA não seja instalada; ou (ii) ainda que instalada a assembleia geral de titulares dos CRA, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

8.7. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, a cada Debêntures caberá um voto. As deliberações serão tomadas (a) em primeira convocação, por titulares de Debentures que representem a maioria dos CRA em circulação; e (b) em segunda convocação, pela maioria dos presentes, observado que, enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Debêntures.

8.8. As deliberações tomadas pela Debenturista, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.

8.9. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA NONA: NOTIFICAÇÕES

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Companhia:

CIATC PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Pedroso de Moraes, nº 1619, Conjunto 301, Pinheiros,
São Paulo / SP, CEP 05.419-001

At.: João Adas

Telefone: (11) 2620-0700

e-mail: joaoadas@ciatc.com.br

Para a Debenturista:

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico
Curitiba / PR, CEP 80530-000

At.: Sr. José Augusto Roque

Telefone: (41) 3149-7101; (41) 99931-2040

E-mail: jose.roque@ethosgroup.com.br

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas (i) sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, por telegrama ou por e-mail, nos endereços mencionados nesta Escritura de Emissão de Debêntures ou (ii) por correio eletrônico, com confirmação eletrônica de recebimento. Cada parte deverá comunicar à outra a mudança de seu endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão de Debêntures, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Companhia prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão de Debêntures ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Custos de Registro: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão de Debêntures e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Companhia.

10.3. Irrevogabilidade: Esta Escritura de Emissão de Debêntures é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão de Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão de Debêntures: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. Autorização: As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão de Debêntures poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares de CRA, sempre que e somente (i) quando verificado erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, da B3, Cartórios, Juntas Comerciais e/ou demais autoridades ou órgãos fiacalizadores; (iii) em razão de qualquer alteração nos Documentos da Operação já expressamente permitida nos referidos documentos; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares do CRA; (v) houver necessidade de cancelamento das Debêntures eventualmente não integralizadas na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para a subscrição e integralização dos CRA seja inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (vi) se envolver redução da renumeração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento, desde que não acarrete onerosidade aos Titulares de CRA e/ou patrimônio separado dos CRA.

10.6. Título Executivo Extrajudicial: Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura de Emissão de Debêntures poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

10.7. Operação Estruturada: A presente Emissão é parte de uma operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão de Debêntures e todos os demais documentos a ela relacionados devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de modo que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão de Debêntures que porventura

não se encontrem definidos no presente instrumento terão o significado que lhe for imputado nos demais documentos relacionados aos CRA.

10.8. Prorrogações: As Partes concordam que, em razão da atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa e que hoje limita, parcial ou totalmente, os serviços oferecidos por determinados autoridades, caso exista alguma restrição ou limitação de funcionamento de determinado órgão, autoridade, cartório e/ou junta comercial, as seguintes estipulações devem ser observadas:

- (i) os prazos para protocolo, registro, averbação e/ou arquivamento previstos neste instrumento serão contados a partir da data em que os serviços do respectivo órgão forem normalizados;
- (ii) caso a restrição impeça ou atrase o protocolo ou prenotação de determinado documento para fins de atendimento de alguma condição prevista neste instrumento para fins de integralização das Debêntures, incluindo, mas não apenas, condições precedentes, então apenas a celebração do respectivo documento será considerada como suficiente para atendimento da referida obrigação ou condição, conforme o caso;
- (iii) caso a referida restrição não impeça ou atrase o protocolo em si, mas apenas o consequente registro ou arquivamento do respectivo documento para fins de atendimento de alguma condição prevista neste instrumento para fins de integralização das Debêntures, incluindo, mas não apenas, condições precedentes, então apenas o protocolo do respectivo documento será considerado como suficiente para atendimento da referida obrigação ou condição, conforme o caso.

10.8.1. Se houver conflito entre o quanto estipulado acima e qualquer outra disposição deste instrumento, prevalecerá o disposto neste item 10.8.

10.8.2. Sem prejuízo do acima regrado, a partir do momento em que a restrição deixar de existir, a Companhia deverá tomar todas as medidas necessárias para realização do respectivo protocolo ou obtenção do respectivo registro.

10.9. Liberdade Econômica: As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela, salvo as normas relacionadas à emissão de debêntures previstas na Lei das Sociedades por Ações e as regras de direito previstas na Instrução CVM 476.

10.10. Assinatura Eletrônica ou Digital: As Partes concórdam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente ou, conforme o caso, eletronicamente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como na Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020, Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº 10.278, 18 de março de 2020, e ainda no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça e no Ofício Circular SEI nº 2563/2020/ME. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI APLICÁVEL E FORO

11.1. Lei Aplicável: Esta Escritura de Emissão de Debêntures é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão de Debêntures.

A presente Escritura de Emissão de Debêntures é firmada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

(Assinaturas seguem na próxima página.)

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da 1ª Emissão da CIATC Participações S.A., firmado em 15 de dezembro de 2020.)



CIATC PARTICIPAÇÕES S.A.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

7

(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografia, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da 1ª Emissão da CIATC Participações S.A., firmado em 15 de dezembro de 2020.)

João Augusto Roque

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografia, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da 1ª Emissão da CIATC Participações S.A., firmado em 15 de dezembro de 2020.)

TESTEMUNHAS:

Ricardo Santos da Rosa

Nome:

RG:

CPF/ME:

Ricardo Santos da Rosa

RG: 10.453.156-3

CPF: 091.176.279-58

Nome:

RG:

CPF/ME:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

7

ANEXO I
LISTA DOS PRODUTORES RURAIS

NOME	CNPJ/ME	CNAE
Nivaldo Neves Barbosa	08.069.095/0001-01	01.19-9-04 - Cultivo de cebola; e 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente.
Caetano de Jesus Albieri Junior	23.933.867/0001-03	01.31-8-00 - Cultivo de laranja; e 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente.
Marcel Dias Ribeiro	10.845.959/0001-81	01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango.
Roberto Mezzarano e Outros	08.359.807/0001-27	01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango; 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; e 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
Ervas Finas Horticultura Ltda.	00.003.324/0001-83	01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.41-5-01 - produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.42-3-00 - produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
FSW Comércio de Carnes Ltda.	32.877.058/0001-04	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
Jose Medici Filho, Jose Roberto Caparica Ravagnani e Alexandre Caparica Ravagnan	08.894.407/0001-11	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
La Bufalina Industria e Comercio de Laticínios Ltda.	03.736.503/0001-18	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/ME	OBJETO SOCIAL
Marfrig Global Foods S.A.	03.853.896/0039-12	Exploração de atividade agropecuária.
Pingo Comercio e Distribuidora de Hortifrutigranjeiros Ltda.	37.154.724/0001-08	Horticultura e produtor rural.
Foltran Guimaraes Industria E Comercio De Cachaca Ltda.	09.155.239/0001-05	Cultivo de cana-de-açúcar; Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar.
Arte Verde Agro Comercial Ltda.	18.829.307/0001-65	Cultivo de hortifrutigranjeiros, hortaliças; tomates; cenouras; abobrinhas, berinjelas; pepinos, batatas; produtos agropecuários em geral, alho, cebola, plantas e folhas para chás dos mais diversos tipos em geral, cereais em geral, embalados ou a granel, beneficiados ou não

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA EMISSÃO

O cronograma apresentado nas tabelas abaixo não constitui obrigação da Companhia de utilização dos recursos nas proporções, valores ou datas aqui indicados.

Fornecedores	Ano 2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	Semestre		1º Sem		1º Sem		1º Sem		1º Sem		1º Sem		1º Sem	
Nivaldo Neves Barbosa	841,7	30.300,0	34.845,0	39.390,0	43.935,0	48.480,0	51.005,0	53.530,0	56.055,0	58.580,0	61.105,0	63.630,0	66.155,0	68.680,0
Caetano de Jesus Albiéri Junior	291,7	10.500,0	12.075,0	13.650,0	15.225,0	16.800,0	17.675,0	18.550,0	19.425,0	20.300,0	21.175,0	22.050,0	22.925,0	23.800,0
Marcel Dias Ribeiro	1.240,1	44.644,1	51.340,7	58.037,3	64.733,9	71.430,5	75.150,9	78.871,2	82.591,5	86.311,9	90.032,2	93.752,6	97.472,9	101.193,3
Roberto Mezzarano e Outros	291,7	10.500,0	12.075,0	13.650,0	15.225,0	16.800,0	17.675,0	18.550,0	19.425,0	20.300,0	21.175,0	22.050,0	22.925,0	23.800,0
Ervas Finas Horticultura Ltda.	2.014,1	72.506,9	83.382,9	94.259,0	105.135,0	116.011,0	122.053,3	128.095,5	134.137,8	140.180,0	146.222,2	152.264,5	158.306,7	164.348,9
FSW Comércio de Carnes Ltda.	7.549,8	271.791,1	312.559,7	353.328,4	394.097,1	434.865,7	457.515,0	480.164,2	502.813,5	525.462,7	548.112,0	570.761,3	593.410,5	616.059,8
Jose Medici Filho, Jose Roberto Caparica Ravagnani e Alexandre Caparica Ravagnani	291,7	10.500,0	12.075,0	13.650,0	15.225,0	16.800,0	17.675,0	18.550,0	19.425,0	20.300,0	21.175,0	22.050,0	22.925,0	23.800,0
La Bufalina Industria e Comercio de Laticínios Ltda.	13.000,0	468.000,0	538.200,0	608.400,0	678.600,0	748.800,0	787.800,0	826.800,0	865.800,0	904.800,0	943.800,0	982.800,0	1.021.800,0	1.060.800,0
Foltran Guimaraes Industria E Comercio De Cachaca Ltda.	291,7	10.500,0	12.075,0	13.650,0	15.225,0	16.800,0	17.675,0	18.550,0	19.425,0	20.300,0	21.175,0	22.050,0	22.925,0	23.800,0
Arte Verde Agro Comercial Ltda.	15.000,0	540.000,0	621.000,0	702.000,0	783.000,0	864.000,0	909.000,0	954.000,0	999.000,0	1.044.000,0	1.089.000,0	1.134.000,0	1.179.000,0	1.224.000,0
Marrfig Global Foods S.A.	54,4	1.957,9	2.251,6	2.545,3	2.839,0	3.132,7	3.295,9	3.459,0	3.622,2	3.785,4	3.948,5	4.111,7	4.274,8	4.438,0
Pingo Comercio e Distribuidora de Hortifrutigranjeiros Ltda.	800,0	28.800,0	33.120,0	37.440,0	41.760,0	46.080,0	48.480,0	50.880,0	53.280,0	55.680,0	58.080,0	60.480,0	62.880,0	65.280,0

- MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$): N/A.

ANEXO III
MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

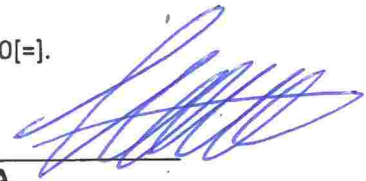
Ref.: Acompanhamento de destinação dos recursos da 1ª Emissão de Debêntures Privadas da CIATC Participações S.A., lastro da 38ª e 39ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Logos Companhia Securitizadora S.A. ("Securitizadora")

CIATC Participações S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Moraes, nº 1619, conjunto 301, Pinheiros, CEP 05.419-001 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.697.897/0001-08, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "Companhia", em cumprimento ao disposto nos itens 3.5 e seguintes do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da 1ª Emissão da CIATC Participações S.A.*" firmado pela Companhia e pela Securitizadora, em 15 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão de Debêntures"), **DECLARA** que os recursos recebidos em virtude da integralização das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista no item 3.5 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito abaixo, nos termos das notas fiscais e documentos equivalentes anexos ao presente relatório, conforme previsto no item 3.5 da Escritura de Emissão de Debêntures:

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto	Porcentagem do Lastro Utilizado

São Paulo - SP, [=] de [=] de 20[=].


CIATC PARTICIPAÇÕES S.A.


7

ANEXO IV
DATAS DE AMORTIZAÇÃO E DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

[SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]

DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

Evento	Data	Juros	Amortização
1	20/12/2020	Incorpora	0,0000%
2	20/01/2021	Incorpora	0,0000%
3	20/02/2021	Incorpora	0,0000%
4	20/03/2021	Incorpora	0,0000%
5	20/04/2021	Incorpora	0,0000%
6	20/05/2021	Incorpora	0,0000%
7	20/06/2021	Incorpora	0,0000%
8	20/07/2021	Incorpora	0,0000%
9	20/08/2021	Incorpora	0,0000%
10	20/09/2021	Incorpora	0,0000%
11	20/10/2021	Incorpora	0,0000%
12	20/11/2021	Incorpora	0,0000%
13	20/12/2021	Incorpora	0,0000%
14	20/01/2022	Incorpora	0,0000%
15	20/02/2022	Incorpora	0,0000%
16	20/03/2022	Incorpora	0,0000%
17	20/04/2022	Incorpora	0,0000%
18	20/05/2022	Incorpora	0,0000%
19	20/06/2022	Sim	10,0000%
20	20/07/2022	Incorpora	0,0000%
21	20/08/2022	Incorpora	0,0000%
22	20/09/2022	Incorpora	0,0000%
23	20/10/2022	Incorpora	0,0000%
24	20/11/2022	Incorpora	0,0000%
25	20/12/2022	Sim	11,1111%
26	20/01/2023	Incorpora	0,0000%
27	20/02/2023	Incorpora	0,0000%
28	20/03/2023	Incorpora	0,0000%
29	20/04/2023	Incorpora	0,0000%
30	20/05/2023	Incorpora	0,0000%
31	20/06/2023	Sim	12,5000%
32	20/07/2023	Incorpora	0,0000%
33	20/08/2023	Incorpora	0,0000%
34	20/09/2023	Incorpora	0,0000%
35	20/10/2023	Incorpora	0,0000%
36	20/11/2023	Incorpora	0,0000%
37	20/12/2023	Sim	14,2857%
38	20/01/2024	Incorpora	0,0000%
39	20/02/2024	Incorpora	0,0000%
40	20/03/2024	Incorpora	0,0000%

Evento	Data	Juros	Amortização
41	20/04/2024	Incorpora	0,0000%
42	20/05/2024	Incorpora	0,0000%
43	20/06/2024	Sim	16,6667%
44	20/07/2024	Incorpora	0,0000%
45	20/08/2024	Incorpora	0,0000%
46	20/09/2024	Incorpora	0,0000%
47	20/10/2024	Incorpora	0,0000%
48	20/11/2024	Incorpora	0,0000%
49	20/12/2024	Sim	20,0000%
50	20/01/2025	Incorpora	0,0000%
51	20/02/2025	Incorpora	0,0000%
52	20/03/2025	Incorpora	0,0000%
53	20/04/2025	Incorpora	0,0000%
54	20/05/2025	Incorpora	0,0000%
55	20/06/2025	Sim	25,0000%
56	20/07/2025	Incorpora	0,0000%
57	20/08/2025	Incorpora	0,0000%
58	20/09/2025	Incorpora	0,0000%
59	20/10/2025	Incorpora	0,0000%
60	20/11/2025	Incorpora	0,0000%
61	20/12/2025	Sim	33,3333%
62	20/01/2026	Incorpora	0,0000%
63	20/02/2026	Incorpora	0,0000%
64	20/03/2026	Incorpora	0,0000%
65	20/04/2026	Incorpora	0,0000%
66	20/05/2026	Incorpora	0,0000%
67	20/06/2026	Sim	50,0000%
68	20/07/2026	Incorpora	0,0000%
69	20/08/2026	Incorpora	0,0000%
70	20/09/2026	Incorpora	0,0000%
71	20/10/2026	Incorpora	0,0000%
72	20/11/2026	Incorpora	0,0000%
73	20/12/2026	Sim	100,0000%

7

1

DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

Evento	Data	Juros	Amortização
1	20/12/2020	Incorpora	0,0000%
2	20/01/2021	Incorpora	0,0000%
3	20/02/2021	Incorpora	0,0000%
4	20/03/2021	Incorpora	0,0000%
5	20/04/2021	Incorpora	0,0000%
6	20/05/2021	Incorpora	0,0000%
7	20/06/2021	Incorpora	0,0000%
8	20/07/2021	Incorpora	0,0000%
9	20/08/2021	Incorpora	0,0000%
10	20/09/2021	Incorpora	0,0000%
11	20/10/2021	Incorpora	0,0000%
12	20/11/2021	Incorpora	0,0000%
13	20/12/2021	Incorpora	0,0000%
14	20/01/2022	Incorpora	0,0000%
15	20/02/2022	Incorpora	0,0000%
16	20/03/2022	Incorpora	0,0000%
17	20/04/2022	Incorpora	0,0000%
18	20/05/2022	Incorpora	0,0000%
19	20/06/2022	Sim	10,0000%
20	20/07/2022	Incorpora	0,0000%
21	20/08/2022	Incorpora	0,0000%
22	20/09/2022	Incorpora	0,0000%
23	20/10/2022	Incorpora	0,0000%
24	20/11/2022	Incorpora	0,0000%
25	20/12/2022	Sim	11,1111%
26	20/01/2023	Incorpora	0,0000%
27	20/02/2023	Incorpora	0,0000%
28	20/03/2023	Incorpora	0,0000%
29	20/04/2023	Incorpora	0,0000%
30	20/05/2023	Incorpora	0,0000%
31	20/06/2023	Sim	12,5000%
32	20/07/2023	Incorpora	0,0000%
33	20/08/2023	Incorpora	0,0000%
34	20/09/2023	Incorpora	0,0000%
35	20/10/2023	Incorpora	0,0000%
36	20/11/2023	Incorpora	0,0000%
37	20/12/2023	Sim	14,2857%
38	20/01/2024	Incorpora	0,0000%
39	20/02/2024	Incorpora	0,0000%
40	20/03/2024	Incorpora	0,0000%

Evento	Data	Juros	Amortização
41	20/04/2024	Incorpora	0,0000%
42	20/05/2024	Incorpora	0,0000%
43	20/06/2024	Sim	16,6667%
44	20/07/2024	Incorpora	0,0000%
45	20/08/2024	Incorpora	0,0000%
46	20/09/2024	Incorpora	0,0000%
47	20/10/2024	Incorpora	0,0000%
48	20/11/2024	Incorpora	0,0000%
49	20/12/2024	Sim	20,0000%
50	20/01/2025	Incorpora	0,0000%
51	20/02/2025	Incorpora	0,0000%
52	20/03/2025	Incorpora	0,0000%
53	20/04/2025	Incorpora	0,0000%
54	20/05/2025	Incorpora	0,0000%
55	20/06/2025	Sim	25,0000%
56	20/07/2025	Incorpora	0,0000%
57	20/08/2025	Incorpora	0,0000%
58	20/09/2025	Incorpora	0,0000%
59	20/10/2025	Incorpora	0,0000%
60	20/11/2025	Incorpora	0,0000%
61	20/12/2025	Sim	33,3333%
62	20/01/2026	Incorpora	0,0000%
63	20/02/2026	Incorpora	0,0000%
64	20/03/2026	Incorpora	0,0000%
65	20/04/2026	Incorpora	0,0000%
66	20/05/2026	Incorpora	0,0000%
67	20/06/2026	Sim	50,0000%
68	20/07/2026	Incorpora	0,0000%
69	20/08/2026	Incorpora	0,0000%
70	20/09/2026	Incorpora	0,0000%
71	20/10/2026	Incorpora	0,0000%
72	20/11/2026	Incorpora	0,0000%
73	20/12/2026	Sim	100,0000%

7

2

ANEXO V
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Data: [=] / [=] / 2020	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA 1ª EMISSÃO DA CIATC PARTICIPAÇÕES S.A.	Nº 1
Via		

Para os fins deste boletim de de subscrição ("Boletim de Subscrição"), adotam-se as definições constantes no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da 1ª Emissão da CIATC Participações S.A.*", celebrado em 15 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão").

1. EMISSORA					
Emissora		CIATC PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Morais, nº 1619, conjunto 301, Pinheiros, CEP 05.419-001 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.697.897/0001-08.			
2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO					
Dados da Emissão			Série	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total da Emissão
Local: Curitiba - PR	Data Emissão: 15 de dezembro de 2020. Vencimento Final: 25 de dezembro de 2026	Emissão 1ª	2 (duas) séries	R\$ 1,00 (um real)	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
3. FORMA DE PAGAMENTO					

Amortização:	Atualização Monetária: A partir da Primeira Data de Integralização das [Debêntures da Primeira Série] ou [Debêntures da Segunda Série], até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"). Forma de Pagamento: Será amortizado mensalmente conforme datas especificadas no <u>Anexo IV</u> da Escritura de Emissão.
Remuneração	Forma de Pagamento: A Remuneração será paga mensalmente, conforme datas especificadas no <u>Anexo IV</u> da Escritura de Emissão.
4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	
Debêntures Subscritas:	[=] ([=]) de [Debêntures da Primeira Série] [Debêntures da Segunda Série]
Forma:	Escritural
Forma de Integralização:	Conforme Cláusula da Escritura de Emissão, as Debêntures subscritas por este Boletim de Subscrição serão integralizada, na medida em que os CRA forem integralizados.
Condições Precedentes	A integralização das Debêntures encontra-se condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes ("<u>Condições Precedentes</u>"), as quais deverão ser cumpridas, em sua integralidade (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil): (a) assinatura e obtenção de todas as aprovações societárias necessárias para a assinatura dos Documentos da Operação e concretização da presente operação; (b) não ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações da Companhia nos Documentos da Operação, caso fortuito ou força maior que inviabilize ou possa inviabilizar, a critério da Debenturista, a presente operação; (c) registro da Oferta Restrita dos CRA na B3; (d) liquidação financeira da Oferta Restrita, mediante subscrição e

	integralização, pelo(s) investidor(es) dos CRA; (e) não imposição de existência pela B3, CVM ou ANBIMA que torne a emissão dos CRA impossível; e (f) não seja verificado qualquer Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.
Operação de Securitização	A emissão dessas Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização dos direitos creditórios do agronegócio que resultara na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio aos quais o crédito resultante das Debêntures será vinculado como lastro ("<u>Operação de Securitização</u>") para emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("<u>CRA</u>").
5. QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR	
Denominação Social: LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.	CNPJ: 19.851.496/0001-35
Endereço: Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico	
Complemento: nº 776, Conjuntos 401, 402 e 403	
CEP: 80530-000	
Cidade: Curitiba	
UF: Paraná	
País: Brasil	
6. ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES	
1. O Subscritor, neste ato, declara, em relação à 1ª Emissão de Debêntures da Espécie Quirografia, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries da CIATC Participações S.A., em caráter irrevogável e irretratável, que está e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão. 2. As Debêntures que não venham a ser integralizadas até o encerramento da distribuição dos CRA serão automaticamente canceladas, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão. São Paulo - SP, [=] de dezembro de 2020.	

7

4

7

	
CIATC PARTICIPAÇÕES S.A.	LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.
Testemunha: _____ Nome: RG: CPF/ME	Testemunha: _____ Nome: RG: CPF/ME

7